



DECRETO Nº 298

Institui Gratificações Especiais de Dificil Provimento, de IDQ Residual e revoga o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Qualidade dos Serviços no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o disposto no artigo 29, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no Ofício n.º 165/2015 – SMRH;

considerando o aumento salarial dos cargos típicos da Secretaria Municipal de Saúde consolidado pela Lei Municipal n.º 14.442, de 14 de maio de 2014, que se inseriu na política de reformulação da política remuneratória atribuída a esses cargos;

considerando a necessidade de reavaliação da política de remuneração por resultados que até o presente momento não teve metodologia e operacionalização concluídas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Dificil Provimento a ser paga aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde - SMS lotados e em efetivo exercício nos Centros Municipais de Urgência e Emergência Médica - CMUM e Centros de Especialidades relacionadas no anexo deste decreto.

Parágrafo único. Considerando a abrangência das normas relativas ao Convênio de Municipalização da Saúde, a Gratificação ora instituída poderá ser paga também aos servidores do Governo do Estado do Paraná e da União, que se encontrem à disposição do Município, lotados nas mesmas unidades referidas no caput.

Art. 2º A Gratificação Especial será de 10% calculada sobre o valor do vencimento inicial de tabela dos cargos aos quais pertencem os servidores regidos pela mesma, exceto os servidores relacionados no artigo 4º, deste decreto.

Parágrafo único. Para os servidores que se encontram à disposição do Município, por força de Convênio de Municipalização da Saúde, a base de cálculo para incidência do percentual de gratificação corresponderá ao valor do vencimento básico inicial do cargo municipal correspondente ao cargo e respectiva subdivisão, ocupados no serviço público estadual ou federal, aplicando-se quanto aos demais as mesmas regras adotadas em relação aos servidores municipais.

Art. 3º O servidor que venha recebendo a Gratificação Especial e tenha sua lotação alterada no curso de determinado mês terá direito ao pagamento da gratificação proporcionalmente aos dias trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Os servidores lotados e em efetivo exercício em unidades declaradas de difícil provimento e que estejam nomeados ou designados para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada vinculada a Cargo em Comissão, não perceberão a Gratificação Especial enquanto subsistir a respectiva designação.

Art. 5º O direito ao pagamento da Gratificação Especial será apurado em cada mês civil, excluindo-se do pagamento relativo ao mês de referência o servidor que incidir em qualquer um dos seguintes fatores, no período de frequência correspondente:

I - faltas - uma ou mais faltas lançadas em boletim de frequência no mês de apuração;

II - atrasos - que totalizem mais de 20% da carga horária semanal do cargo efetivo, conforme lançamento no boletim de frequência do mês de apuração, considerados separadamente em cada matrícula;

III - penalidades - todas as penalidades disciplinares aplicadas em decorrência de decisão publicada no Diário Oficial do Município implicarão em perda do direito à gratificação no mês subsequente à referida publicação ou ao retorno do servidor à atividade, na hipótese de suspensão.

Parágrafo único. Os atrasos iguais ou inferiores a 20% da carga horária semanal do cargo efetivo, lançados na frequência mensal do servidor no mês de apuração, determinarão descontos correspondentes em sua gratificação, de maneira proporcional.

Art. 6º Fica instituída a gratificação especial denominada IDQ Residual, correspondente ao valor fixo e nominal da diferença apurada na comparação de valores percebidos individualmente pelo servidor, nos meses de Novembro e Dezembro de 2014, conforme critérios abaixo descritos.

§1º Considera-se como remuneração do mês de Novembro de 2014, para efeitos de comparação, a soma do Vencimento Básico, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Gratificação de Responsabilidade Técnica, Gratificação de Risco de Vida/Carreira, Gratificação de Estratégia de Saúde da Família, Gratificação de Risco de Vida Congelado, Gratificação de Regime Integral de Trabalho e Gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento da Qualidade e para o mês de Dezembro de 2014 a soma do Vencimento Básico, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Gratificação de Responsabilidade Técnica, Gratificação de Risco de Vida/Carreira, Gratificação de Estratégia de Saúde da Família, Gratificação de Risco de Vida Congelado e Gratificação de Regime Integral de Trabalho.

§2º Fica assegurada a manutenção do pagamento da gratificação ora instituída até a implantação de um novo Programa de Remuneração Variável da Secretaria Municipal da Saúde.

§3º A presente gratificação terá seu valor reajustado na mesma data e percentual do reajuste linear concedido aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 7º As gratificações ora criadas servirão de base de cálculo apenas da gratificação natalina e do adicional de férias, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computadas para os fins de pagamento de qualquer outra vantagem ou benefício, nem para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física, quando incidente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Art. 9º Ficam revogados os Decretos Municipais:

I - n.º 1.432, de 17 de dezembro de 2007;

II - n.º 243, de 8 de março de 2010;

III - n.º 1.593, de 6 de outubro de 2011;

IV - n.º 2.122, de 29 de dezembro de 2011.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de março de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

Adriano Massuda - Secretário Municipal da
Saúde





PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 298/2015

ANEXO

GRATIFICAÇÃO:**DP - Difícil Provisamento**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		% DP
CMUM CAMPO COMPRIDO		10%
CMUM BOA VISTA		10%
CMUM BOQUEIRÃO		10%
CMUM FAZENDINHA		10%
CMUM SÍTIO CERCADO		10%
CMUM PINHEIRINHO		10%
CMUM CAJURU		10%
CMUM CIC		10%
DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MATRIZ		10%
DISTRITO SANITÁRIO SANTA FELICIDADE		
CENTRO DE ESPECIALIDADES SANTA FELICIDADE		10%
DISTRITO SANITÁRIO CAJURU		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SALGADO FILHO		10%
DISTRITO SANITÁRIO PORTÃO		
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SILVIO GEVAERD		10%